

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ EMATER-PARÁ E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS COM AS CLÁUSULAS SEGUINTES:**

**ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente acordo coletivo abrangerá todos os empregados da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada EMATER-PARÁ, aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, de hora em diante denominado STAFPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As normas do presente Acordo não abrangem os empregados contratados sobre Regime Temporário e os Cedidos à EMATER- PARÁ por órgãos da Administração Direta e Indireta, da esfera Municipal, Estadual e Federal.

**REAJUSTE SALARIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A EMATER concederá a todos os seus trabalhadores um reajuste salarial no percentual de **3,47 %** (três inteiros e quarenta e sete centésimos de percentual), a partir de 01 de maio de 2006 sobre os vencimentos básicos pagos em 30 de abril de 2006, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período, exceto os reajustes concedidos a título de promoção, progressão funcional, implemento de término de curso de aperfeiçoamento e outros que digam respeito a individualidade de cada trabalhador.

**Parágrafo Único:** A EMATER concederá, ainda, abonos salariais que serão devidos somente durante a vigência do presente Acordo Coletivo, de acordo com os seguintes níveis:

**1. Grupo Apoio Administrativo**

- a) Sub-grupo Suporte Operacional (AA1) – Abono no valor de R\$-60,00;
- b) Sub-grupo Agente Administrativo (AA2) – Abono no valor de R\$-75,00;
- c) Sub-grupo Administração Intermediária (AA3) – Abono no valor de R\$-90,00;

**2. Grupo Gestão e Desenvolvimento**

- a) Extensionista Rural II (GGD2) – Abono no valor de R\$-120,00;
- b) Extensionista Rural I (GGD1); Advogado (GGD1); Técnico em Administração e Finanças (GGD1); Técnico em Documentação (GGD1); Técnico em Planejamento (GGD1) e Técnico em Recursos Humanos (GGD1) – Abono no valor de R\$-200,00;

**GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A EMATER/PARÁ manterá, aos seus empregados que desenvolvam suas atividades fora da sede, uma Gratificação de Localização nos percentuais de **10%** (dez por cento) e **20%** (vinte por cento) calculados sobre o vencimento base de acordo com o Plano de Cargos e Salários, que estabelece a classificação das localidades distribuídas em grupos.

**GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE**

**CLÁUSULA QUARTA** – A EMATER/PARÁ manterá aos seus empregados uma Gratificação de Titularidade, de cunho não cumulativo, por obtenção de titulação legal conferida por instituições de ensino reconhecidas e regularizadas junto ao MEC;

*Handwritten signature: J. Magalhães*

Parágrafo Primeiro: Para os ocupantes dos cargos de Extensionista Rural I, Técnico em Administração e Finanças, Advogado, Técnico em Documentação, Técnico em Planejamento e Técnico em Recursos Humanos, Gratificação de Titularidade nos percentuais de **10%** (dez por cento) para ESPECIALIZAÇÃO, **20%** (vinte por cento) para MESTRADO, **30%** (trinta por cento) para DOUTORADO, calculados sobre o salário base, de acordo com o Plano de Cargos e Salários que estabelece as especificações devidas;

Parágrafo Segundo: Para os ocupantes dos cargos de Extensionista Rural II, Gratificação de Titularidade no percentual de **10%** (dez por cento) para APERFEIÇOAMENTO DE NÍVEL MÉDIO, calculado sobre o salário base de acordo com o Plano de Cargos e Salários que estabelece as especificações devidas.

#### GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA – Com a celebração do presente acordo coletivo, a EMATER/PARÁ pagará a todos os trabalhadores uma gratificação por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, no percentual de **1,0%** (um por cento) do vencimento básico por cada ano de efetivo serviço na empresa, de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – No cálculo da gratificação por tempo de serviço referido na presente cláusula, será observado o limite máximo de **35%** (trinta e cinco por cento) ou de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço na empresa.

#### HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA SEXTA – As horas trabalhadas que excederem a jornada normal prevista no presente acordo serão remuneradas por um adicional não inferior 100% (Cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal, prescindindo de autorização escrita do superior hierárquico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A compensação do horário extraordinário realizado pelo trabalhador observará o disposto na legislação vigente, ficando o(s) dia(s) de compensação (ões) a ser(em) fixado(s) de comum acordo entre o trabalhador e a Empresa.

#### JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração da jornada de trabalho para todos os empregados lotados no Escritório Central será de 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores da EMATER/PARÁ lotados nas unidades descentralizadas terão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus a um adicional complementar no percentual de **25,00%** (vinte e cinco inteiros de percentual) calculados sobre o salário básico.

#### ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA – O trabalho noturno realizado pelos trabalhadores da EMATER/PARÁ, no período de 22:00 horas de um dia à 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com adicional de **50%** (cinquenta por cento), prescindindo de autorização escrita do superior hierárquico.

#### INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA – Na **vigência deste acordo** a EMATER/PARÁ compromete-se a providenciar as perícias necessárias com o fim de detectar os locais e atividades que, nos termos da legislação vigente, possam ser considerados insalubres e/ou perigosos, pagando os adicionais legais devidos, como também manter atualizado o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA.

*Assinado*

## LICENÇA-PRÊMIO

CLÁUSULA DÉCIMA – Para cada **5 (cinco) anos** de serviço, o empregado da EMATER/PARÁ fará jus à Licença Prêmio de **03 (três) meses** consecutivos ou não, sem prejuízo da remuneração integral ou quaisquer outras vantagens devidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão computados, para efeito de licença prêmio, os períodos em que o empregado estiver cedido para outro órgão ou entidade, ficando suspenso o cômputo do interstício;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Licença Prêmio de 3 (três) meses consecutivos ou não, de que trata o caput poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado que faz jus e a empresa, respeitando-se o limite de gozo de no mínimo 1 (um) mês e a conveniência do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que tenha comprovado o direito de gozo de sua licença prêmio e, por necessidade de trabalho da Empresa, tiver que transferi-la para outro período, incidindo a prescrição, será garantido pela empresa o usufruto dessa licença.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Manterá a concessão do auxílio transporte a todos os empregados, exceto os cedidos pela EMATER, inclusive aos que prestam serviços no interior do Estado, desde que o local da prestação de serviço disponha de transporte coletivo devidamente regulamentado.

## EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A EMATER/PARÁ distribuirá aos trabalhadores da gráfica, do setor de transportes e técnicos de campo, um kit de proteção individual, de acordo com as especificidades e necessidades de cada função, constituído de uniforme e equipamentos tais como: macacão, boné, óculos, bata, botas, luvas, máscara e touca com viseira, capacete para motoqueiro, capa para chuva e salva-vidas para barco.

## CIPA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A EMATER/PARÁ manterá as ações de capacitação e operacionalização de seus empregados membros da CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES, objetivando a sua atuação eficaz.

## PLANO DE CARREIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A EMATER/PARÁ manterá comissão paritária (EMATER e STAFPA) que realizará estudos no sentido de elaborar um Plano de Carreira dos empregados da empresa, dentro do **prazo de 120 dias**, contados da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Único – Na implantação do Plano de Carreira, havendo impacto financeiro, deverá a EMATER adotar as providências necessárias de provisionamento no orçamento para o exercício de 2007.

## SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A EMATER/PARÁ manterá, na sua programação orçamentária, dotação para custeio de Seguro de Vida em Grupo em benefício de seus empregados, especialmente nos casos de morte e/ou invalidez permanente para o trabalho, sem ônus para os mesmos e no valor mínimo equivalente a **R\$-10.000,00** (dez mil reais).

*Assinatura*

## LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A EMATER/PARÁ liberará, desde que oficiada pelo STAFPA, sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 1 (um) dirigente sindical da Executiva do STAFPA e que faz parte de seu quadro funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com relação aos delegados sindicais, estes serão liberados para o desenvolvimento de suas atividades sindicais, bem como para participação nas reuniões estaduais de sua Entidade de Classe, mediante prévia apresentação de calendário à direção da EMATER-PARÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais empregados serão liberados nos dias de reunião e/ou assembléias gerais do Sindicato, mediante prévia apresentação de calendário à direção da EMATER-PARÁ, ficando garantido a frequência mínima dos empregados nos setores de atividades estratégicas, não importando em prejuízo das mesmas.

## DELEGADOS SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Serão eleitos delegados sindicais, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores, respeitando-se sempre a necessidade de se ter pelo menos 1 (um) delegado em cada Regional, mesmo que este não seja constituído de 50 (cinquenta) empregados.

## ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A EMATER/PARÁ destinará recursos orçamentários anuais suficientes para garantir a capacitação e a especialização de seus empregados com o objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico.

## AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A EMATER/PARÁ compromete-se a ressarcir parte das despesas de funeral contraído pelos seus empregados e/ou dependentes legais que vierem a falecer na vigência do presente Acordo, até o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

## RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A EMATER/PARÁ descontará de todos os empregados da empresa inscrito no quadro social do STAFPA a importância correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico de cada um, mediante lista de associados remetida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A lista de associados do STAFPA será atualizada toda vez que novos sócios ingressarem no seu quadro, ocasião em que o Sindicato remeterá cópia de ficha de inscrição e devida autorização do ingressante para desconto da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMATER/PARÁ repassará para o STAFPA os valores totais descontados de seus empregados sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA GRÃO PARÁ - Nº 1.674 – 8, E CONTA CORRENTE Nº 719.124-3 (STAFPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até dois dias após o pagamento, ocasião em que remeterá uma relação contendo os nomes dos associados, nº da matrícula e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

## REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – A EMATER/PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA nos dias, horas e locais previamente comunicado pelo Sindicato, devendo a solicitação ser feita no prazo mínimo de 72 horas, possibilitando a participação de seus empregados.

*Il. Gramma*

## CUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, implicará no pagamento de multa no valor de 01 (um) menor salário-base praticado na empresa, a ser revertido em favor da parte prejudicada, seja ela a Empresa, Empregado ou o Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de ocorrência do previsto no caput desta Cláusula as partes recorrerão primeiro a via da negociação para buscar o entendimento, antes de buscarem a via judicial.

## DATA BASE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica mantida a DATA BASE para renegociação dos termos do presente Acordo Coletivo o dia 1º MAIO.

## VIGÊNCIA

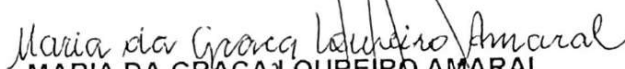
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a contar 01/05/2006, findando no dia 30/04/2007, para todos os efeitos legais.

## FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Cabe a Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo.

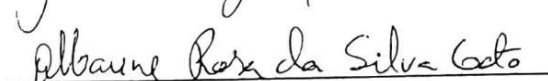
E por estarem assim as partes ajustadas, assinam o presente ACORDO COLETIVO, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 07 (sete) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 20 de junho de 2006.

  
MARIA DA GRAÇA LOUREIRO AMARAL  
Presidente do STAFPA  
CPF 032.384.902-49

  
EDUARDO DA SILVA KATAOKA  
Presidente da EMATER/PARÁ  
CPF 057.443.342-20

TESTEMUNHAS:

 R.G.N.º 2644847 - SSP/PA  
 R.G.N.º 4647185 - SSP/PA